

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, CONSUMO E UTILIDADES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidas fins que publiquei uma via deste no "Placard" - Lacul de Publicação das Abas Administrativos da Prefeitura Sunda de Proposition de Alexandro de 1990 de 02 de 17 de 1990 de

CONTRATO REFERENTE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, CONSUMO E UTILIDADES QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO/GOIÁS E A EMPRESA VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, NA FORMA QUE SEGUE:

pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.321.115/0001-03, representado pelo Sr. Prefeito MURILO CESAR DA SILVA, neste ato representado pelo diretor de obras e serviços públicos e urbanismo Sr. AGNALDO JOSE FERREIRA, residente e domiciliado neste município de Córrego do Ouro - Goiás, na qualidade de diretor de obras e serviços públicos e urbanismo Sr. AGNALDO JOSE FERREIRA, conforme Decreto nº 22 de 02/01/2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADA: A empresa VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 09.353.142/0001-07, sediada à Rua Umbelina Maria do Carmo qd. 11 lt. 19. Setor Alto da boa vista CEP: 75.460-000 na cidade de Nerópolis Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu procurador o Senhor MATHEUS CONSTANTINO VARGAS, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua 12 lt. 432. Setor central, Nova Veneza-Goiás portador da Carteira de Identidade nº54184-04 SPTC-GO e CPF nº 055.927,351-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do PROCESSO Nº 205/2017- PREGAO PRESENCIAL Nº 022/2017 – datado de 14 de junho de 2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 19 de julho de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CPF/CNPJ:	ME VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME					
NOME VENCEDOR:						
NOME ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE MED.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
MANGUEIRA PRETA DE 20 MM	PLÁSTICA PRETA ÁGUA 1 X 2,0MM X 100M	CRISTAL	4	Unidade	R\$ 97,00	R\$ 388,00

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03
Fone: (64) 3687-1122 E-mail: cplcdo@gmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br



1.1 - Contratações de empresa especializada no fornecimento de material de Construção, Elétrico, Consumo e Utilidades, visando atender as necessidades da Prefeitura, obras e serviços públicos e urbanismo do Município de Córrego do Ouro - GO, conforme especificados no Anexo I – Termo de referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital do Pregão 022/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1 A entrega deverá, na forma contratual e designada pela Administração e será de forma parcelada ou total, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal devendo ocorrer em até 05 (cinco) dias depois da solicitação emitida pelo Departamento de Compras, onde devem constar as quantidades e o (s) produto (s) solicitado (s).
- 2.2 A solicitação de fornecimento somente pode ser assinada pelo responsável pelo departamento de compras.
- 2.3 O material objeto dessa contratação deverá ser entregue pela Contratada nos locais determinados na requisição Setor de Compras.
 - 2.4 Os materiais serão recebidos da seguinte forma:
 - a). Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
 - b). Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 2.5 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.
- 2.6 A Prefeitura Municipal através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:
- a) Emitirá Ordem de Compra para aquisição dos produtos solicitados, onde constará a quantidade, o produto, local de entrega, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão.
- b) Cópia da Ordem de Compra será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a entrega dos produtos dentro dos prazos contratados.
- c) O Setor requisitante emitirá a certificação de entrega e aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
- d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:



- d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.
- d.2). Caso ocorram 3 (três) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.
- d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, mediamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na clausula XVII

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 388,00 (TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS), a ser pago mediante a emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida.
- 3.2 O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:
 - a. Data de emissão
 - b. Estar endereçada ao local indicado pela Administração.
 - c. Quantidade fornecida;
 - d. Especificação do produto fornecido;
 - e. Preço unitário e total da fatura;
- 3.3 O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.
- 3.4 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, terão direito a correção de seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO



5.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2017.

15.452.1532.2.023-3.3.90.30.00 ficha: 0178.000.

5.2 – Este contrato será vigente da assinatura até o cumprimento do objeto licitado, em 01/08/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 6.2. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.
- 6.3.. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I Termo de Referência,
- 6.4. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.
- 6.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- 6.6. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- 6.7. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- 6.8. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da



contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

- 6.9. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93* constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
 - a. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
 - c. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
 - d. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
 - e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
 - f. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - g. A contratada deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
 - h. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.
- 6.10. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:
 - a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento do contrato.



- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
 - e) Cancelamento do contrato e medidas previstas na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
 - a. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.
 - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
 - c. A solicitação da CONTRATADA para o cancelamento do preço registrado, deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas.
- 8.2 O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos produtos (s) fornecidos, até aquela data.
- 8.3 Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA

9.1 – O comprimento deste contrato está vinculado ao Edital do PROCESSO Nº 205/2017- Pregão Presencial nº 022/2017 e da Ata.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da comarca de Sanclerlândia-Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.



10.2 − E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Córrego do Ouro-Goiás, 02 de agosto de 2017.

MURILO CESAR DA SILVA PREFEITO CONTRATANTE

AGNALDO JOSE FERREIRA
DIRETOR DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO
CONTRATANTE

VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME
CNPJ 09.353.142/0001-07
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Cludy Anancia da Silva CPF: 853.394-JOJ-15

2. NOME: 14/1222 CPF: 88282821189